



Mensagem ao Projeto de Lei nº 368/2025

Orós-CE, 24 de junho de 2025

Excelentíssimo(a) Senhor(a) Presidente da Câmara Municipal de Orós,

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação dessa Colenda Casa Legislativa o Projeto de Lei nº 368/2025, que propõe a alteração dos artigos 2º da Lei Municipal nº 298/2023, a qual dispõe sobre a proibição do manuseio, utilização, queima e soltura de fogos de artifício e artefatos pirotécnicos com estampido no município de Orós.

A presente proposição visa aprimorar a redação da referida lei, especificando de forma mais clara e abrangente as restrições quanto à comercialização, manuseio, utilização, queima e soltura de fogos de artifício e artefatos pirotécnicos que causem poluição sonora, com estouros ou estampidos, em ambientes públicos ou privados, abertos ou fechados.

Tal medida busca reforçar o compromisso da administração municipal com a proteção da saúde e do bem-estar da população, especialmente de grupos vulneráveis, como idosos, crianças, pessoas com transtorno do espectro autista (TEA) e animais, que são particularmente sensíveis aos ruídos provocados por esses artefatos.

Contando com o apoio e a sensibilidade dos nobres vereadores para a aprovação desta importante iniciativa, onde requer-se o regime especial de urgência, renovo votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

ASSINADO DIGITALMENTE
Tereza Cristina Alves Pequeno
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>

SERPRO

**Tereza Cristina Alves Pequeno
Prefeita Municipal de Orós**



Projeto de Lei nº. 368/2025

Orós-CE, 24 de Junho de 2025

ALTERA O ART. 2º DA LEI Nº. 298/2023 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE ORÓS, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, submete à deliberação da Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º. O art. 2º da Lei Municipal 298/2023 passará a viger com a seguinte redação:

Art. 2º. Ficam proibidos em todo município de Orós-CE, em ambientes públicos ou privados, abertos ou fechados, a comercialização, o manuseio, a utilização, a queima e a soltura de fogos de artifícios e artefatos pirotécnicos que causem poluição Sonora, com estouros ou estampidos, na forma em que menciona.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se

Paço da Prefeitura Municipal de Orós/CE em 24 de Junho de 2025



Tereza Cristina Alves Pequeno
Prefeita Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE ORÓS
PROTOCOLO N° 281 / 2025
RECEBI HOJE, 25 / 06 / 2025
Karina Tomigne
SERVIDOR(A)